



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO

Nº 4434/2009

“Dispõe sobre autorização de repasse financeiro a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE”

ERNANE BILOTTE PRIMAZZI, Prefeito de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais, em conformidade com a Legislação Municipal vigente,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica autorizado o repasse financeiro à “Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE”, mediante convênio que é parte integrante deste decreto.

Artigo 2º - Para celebração do convênio, a Conveniada atendeu os critérios estabelecidos na Lei 1739/2005.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião, 02 de março de 2009.

ERNANE BILOTTE PRIMAZZI
Prefeito

Registrado em livro próprio e publicado por afixação na data supra



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO

Nº 4434/2009

TERMO DE CONVÊNIO

“Convênio que entre si celebram o município de São Sebastião e a “Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, para promover o atendimento de educandos portadores de necessidades especiais.”

*O **MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO**, com sede à Rua Sebastião Silvestre Neves, 214 – Centro – São Sebastião / SP, inscrito no CNPJ sob o n.º 46.482.832/0001-92, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Exmo. Senhor Prefeito **ERNANE BILOTTE PRIMAZZI**, portador do RG n.º 6.032.195-7 e CPF n.º 857.650.908-34, doravante denominada **CONVENENTE** e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE**, entidade de assistência social sem fins lucrativos, com endereço à Rua Abdala Cecílio, 46 – Bairro Pontal da Cruz – São Sebastião / SP, inscrita no CNPJ sob o n.º 55.556.120/0001-61, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. **FRANCISCO DAS CHAGAS ALMEIDA**, portador do RG n.º 11.274.392-4-SSP-SP e CPF n.º 886.098.398-34, doravante denominada **CONVENENTE**, celebram o presente Convênio, autorizado pela Lei Municipal n.º 1739, de 29 de março de 2005, e Lei Federal 8.666/93 e mediante as cláusulas e condições seguintes:*

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

*1.1 - Constitui OBJETO deste Convênio a transferência de recursos financeiros para a **CONVENIADA**, para o atendimento gratuito à população portadora de necessidades especiais, apoiada pelo **CONVENENTE**, através de sua Secretaria da Educação em conformidade com as diretrizes de ação educacional, na área da Educação Especial, objetivando atingir a meta total de 1.560 (um mil quinhentos e sessenta) atendimentos gratuitos, consoante o Plano de Trabalho.*



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO

Nº 4434/2009

1.2.- O Plano de Trabalho é parte integrante deste ajuste, independente de transcrição, constituindo seu Anexo I, devidamente aprovado pelo Conselho Municipal de Educação, no âmbito do Plano Municipal de Educação.

1.3 – Para a consecução do objeto deste convênio o CONVENENTE contará com o auxílio da Secretaria Municipal da Educação, doravante denominada SECRETARIA, responsável pela fiscalização da execução do presente ajuste.

CLÁUSULA SEGUNDA

DAS METAS E ÁREAS DE TRABALHO

2.1 - De acordo com o Plano de Trabalho, a CONVENIADA desenvolverá atividades relativas à área da Educação Especial, aos educandos com deficiência integrativa (mental), múltiplas deficiências, autismo e distúrbios severos do desenvolvimento, promovendo sua plena integração social, interação familiar e preparação para o trabalho, bem como executar ações de prevenção às deficiências, totalizando um atendimento mensal de 130 (cento e trinta) usuários, no período de 02/03/2009 a 28/02/2010, compreendido no prazo de vigência deste ajuste, consoantes às diretrizes educacionais.

2.2 - A meta mensal estimada referida no “caput” desta cláusula poderá, a cada mês, oscilar em até 05% (cinco por cento) para mais ou para menos, sempre com vistas ao cumprimento da meta total, inalterando os repasses mensais de recursos pelo CONVENENTE, calculados em função da meta mensal estimada no “caput”, e em conformidade com o disposto na Cláusula Quarta.

2.3 - Se a CONVENIADA não atingir a meta total fixada no “caput”, ficará obrigada a restituir ao CONVENENTE os recursos financeiros correspondentes aos atendimentos não efetivados, de acordo com o valor “per capita” mensal estabelecido no prazo fixado para prestação de contas final, tratada no item 6.2 da Cláusula Sexta.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO

Nº 4434/2009

CLÁUSULA TERCEIRA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIENTE

3.1 - *Transferir os recursos financeiros, de forma a assegurar a continuidade na prestação dos serviços gratuitos ao segmento atendido da população na área da educação especial, com observância dos instrumentos legais com ela ajustados, respeitando-se a legislação específica em vigor.*

3.2 - *Dar conhecimento à CONVENIADA das diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo CONVENIENTE e aprovadas pelo Conselho Municipal de Educação.*

3.3 - *Supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela CONVENIADA em decorrência deste Convênio;*

3.4 - *Exercer função gerencial e fiscalizadora, examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados à CONVENIADA, ressalvada as atribuições inerentes à SECRETARIA DA FAZENDA;*

3.5 - *Analisar e emitir parecer sobre o relatório mensal das atividades desenvolvidas (incluindo-se sob o aspecto pedagógico), apresentado pela CONVENIADA, incluindo-se sob o aspecto pedagógico, condição necessária para que seja efetuada a liberação de recursos, conforme cronograma disposto abaixo;*

Parcela	Data	Condição
01 (Mar./09)	Até 10 (dez) dias após a assinatura do Termo de Convênio.	
02 (Abr./09)	Até 10 (dez) dias após a entrega da prestação de contas da Parcela 01.	



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO

Nº 4434/2009

03 (Maio/09)	Até 10 (dez) dias após a entrega da prestação de contas da Parcela 02.	Mediante a aprovação da prestação de contas da parcela 01 e respectivo relatório mensal das atividades desenvolvidas.
04 (Jun./09)	Até 10 (dez) dias após a entrega da prestação de contas da Parcela 03.	Mediante a aprovação da prestação de contas da parcela 02 e respectivo relatório mensal das atividades desenvolvidas.
05 (Jul./09)	Até 10 (dez) dias após a entrega da prestação de contas da Parcela 04.	Mediante a aprovação da prestação de contas da parcela 03 e respectivo relatório mensal das atividades desenvolvidas.
06 (Ago./09)	Até 10 (dez) dias após a entrega da prestação de contas da Parcela 05.	Mediante a aprovação da prestação de contas da parcela 04 e respectivo relatório mensal das atividades desenvolvidas.
07 (Set./09)	Até 10 (dez) dias após a entrega da prestação de contas da Parcela 06.	Mediante a aprovação da prestação de contas da parcela 05 e respectivo relatório mensal das atividades desenvolvidas.
08 (Out./09)	Até 10 (dez) dias após a entrega da prestação de contas da Parcela 07.	Mediante a aprovação da prestação de contas da parcela 06 e respectivo relatório mensal das atividades desenvolvidas.
09 (Nov./09)	Até 10 (dez) dias após a entrega da prestação de contas da Parcela 08.	Mediante a aprovação da prestação de contas da parcela 07 e respectivo relatório mensal das atividades desenvolvidas.
10 (Dez.09)	Até 10 (dez) dias após a entrega da prestação de contas	Mediante a aprovação da prestação de contas da parcela 08 e respectivo relatório mensal das



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO

Nº 4434/2009

	da Parcela 09.	atividades desenvolvidas.
11 (Jan./10)	Até 10 (dez) dias após a entrega da prestação de contas da Parcela 10.	Mediante a aprovação da prestação de contas da parcela 09 e respectivo relatório mensal das atividades desenvolvidas.
12 (Fev./10)	Até 10 (dez) dias após a entrega da prestação de contas da Parcela 11.	Mediante a aprovação da prestação de contas da parcela 10 e respectivo relatório mensal das atividades desenvolvidas.

3.6 - Assinalar prazo para que a CONVENIADA adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Convênio, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes.

CLÁUSULA QUARTA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

4.1 - Executar as ações previstas no Plano de Trabalho a que se refere à Cláusula Primeira, de acordo com o pactuado no presente ajuste, para atendimento gratuito à população portadora de necessidades especiais, em conformidade com as diretrizes educacionais e de ação social contidas no respectivo Plano;

4.2 - Observar o disposto na Lei nº. 8.666/93, e suas alterações, quanto às contratações decorrentes deste convênio, quando executar diretamente as ações previstas no Plano de Trabalho; condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO

Nº 4434/2009

4.3 - Assegurar à SECRETARIA e ao Conselho Municipal de Educação condições necessárias ao acompanhamento da execução e dos resultados dos serviços, objeto deste Convênio, apresentando mensalmente relatório pedagógico dos trabalhos executados;

4.4 - Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo CONVENENTE na prestação dos serviços objeto deste Convênio conforme estabelecido na Cláusula Primeira;

4.5 - apresentar prestação de contas ao CONVENENTE, na forma explicitada na Cláusula Oitava;

4.6 - Manter em sua sede e em boa ordem, à disposição do MUNICÍPIO, SECRETARIA e demais órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos a contar da aprovação das contas, os documentos originais comprobatórios das despesas realizadas com recursos deste convênio, mantendo separadamente aqueles referentes que foram pagos com recursos públicos daqueles pagos com os recursos próprios, inclusive os documentos emitidos por sua contabilidade e respectivos procedimentos contábeis e registros estatísticos, bem como a relação nominal dos atendidos, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos;

4.7 - Garantir a afixação de placas indicativas da participação do CONVENENTE, em lugares visíveis nos locais da execução dos Projetos, consoante a legislação específica vigente que rege a matéria e conforme modelo oficial a ser fornecido pelo CONVENENTE;

4.8 - Fazer constar, obrigatoriamente e em destaque, a participação do CONVENENTE, em materiais de divulgação, tais como: faixas, cartazes, prospectos, uniformes, bonés, chaveiros, bem como, em qualquer outro produto que possa ser utilizado para essa finalidade, observando-se o disposto no § 1º do artigo 37 da Constituição Federal, e no § 1º do artigo 115 da Constituição Estadual, consoante à legislação específica que rege a matéria e conforme modelo oficial a ser fornecido pelo CONVENENTE;

4.9 - Manter os recursos em conta bancária específica, efetuando saques somente para pagamentos das despesas decorrentes da execução do objeto deste Convênio, mediante cheque nominativo ou ordem bancária ao credor, ou para aplicação no mercado financeiro;



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO

Nº 4434/2009

4.10 - Prestar com os recursos oriundos do convênio, atendimento gratuito à população portadora de necessidades especiais,, em conformidade com as diretrizes de ação educacional contidas no Plano de Trabalho

4.11 - Restituir ao CONVENENTE o valor repassado nos seguintes casos:

I - quando não for executado o objeto do Convênio;

II - quando os recursos forem utilizados para finalidade diversa da estabelecida; e

III - quando não houver a devida prestação de contas.

4.12 - Cumprir e zelar pelo cumprimento das disposições legais referentes a Alvará de Funcionamento, Vistoria do Corpo de Bombeiro e dos dispositivos legais referentes à questão sanitária;

4.13 - Providenciar os equipamentos destinados ao funcionamento de creche, como máquinas de lavar, secar e etc. vedada a compra destes equipamentos com recursos do CONVENENTE.

4.13.1 – Realizar os serviços de manutenção dos referidos equipamentos que se fizerem necessários.

4.14 - Fornecer material de apoio específico para as atividades de Educação Especial;

4.15 - Cumprir e respeitar o calendário de atendimento aos alunos, elaborado para as creches de acordo com as orientações anuais da SECRETARIA;

4.16 - Informar mensalmente a SECRETARIA, até o 5º (quinto) dia útil, o número de alunos em planilha própria (Quadro I), que conste a quantidade total de alunos por classe e geral;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO

Nº 4434/2009

4.17 - Participar e efetivar o processo de coleta de dados para o Censo Escolar, mantendo fidedignidade nas informações prestadas, conforme legislação pertinente vigente;

4.18 - Respeitar e cumprir prazos e datas no que se refere à demanda escolar e demais orientações que se fizerem necessárias, a serem comunicados com antecedência, por escrito e oportunamente pelo CONVENENTE;

CLÁUSULA QUINTA

DOS VALORES E DA CONSIGNAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - O valor total do presente Convênio é de R\$ 155.928,00 (Cento e cinquenta e cinco mil novecentos e vinte e oito reais), a ser repassado em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 12.994,00 (Doze mil, novecentos e noventa e quatro reais), pagáveis de março de 2009 a fevereiro de 2010.

5.2 – *As despesas decorrentes deste Convênio correrão a conta do Departamento 09.03 – Despesa 17083 - Funcional Programática 3.3.50.43.02.12.367.2001 – Subvenção Social.*

CLÁUSULA SEXTA

DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS E DO CONTROLE DOS REPASSES

6.1 - *O CONVENENTE efetuará repasses de recursos financeiros à CONVENIADA em conformidade com a Lei Municipal vigente e de acordo com o cronograma de*



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO

Nº 4434/2009

desembolso estabelecido no Programa de Trabalho, Anexo I, observando o Parágrafo 3º do art.116 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

6.2 - Os recursos serão transferidos na forma de repasse “per capita” calculados com base no número de atendimentos mensal previsto na cláusula segunda, desde que cumpridas às exigências previstas na cláusula quarta, através de depósito na conta corrente n.º. 30.335-8 do Banco do Brasil, na Agência n.º. 0715-3 – São Sebastião / SP;

6.3. - Os recursos deverão ser aplicados exclusivamente na execução do OBJETO deste Convênio;

6.4 - O parecer negativo tanto da SECRETARIA, quanto do Conselho Municipal Educação para as prestações de contas e relatórios das atividades desenvolvidas, implicará na suspensão do repasse dos recursos, até a implantação das providências tomadas.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS NO MERCADO FINANCEIRO E DOS RENDIMENTOS DA APLICAÇÃO

7.1 - Os recursos transferidos à conta do convênio, enquanto não utilizados, poderão ser aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreados em Títulos da Dívida Pública, quando a utilização verificar-se em prazos inferiores a um mês.

7.2 - Os rendimentos da aplicação de recursos no mercado financeiro serão obrigatoriamente aplicados no Objeto do Convênio, sujeitos às mesmas condições de prestação de contas, sob pena de responsabilidade da CONVENIADA.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO

Nº 4434/2009

CLÁUSULA OITAVA

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL

8.1 - A *CONVENIADA* elaborará e apresentará mensalmente ao *CONVENENTE* prestação de contas instruída com os seguintes documentos:

I - Demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução do objeto, oriundos dos recursos recebidos do CONVENENTE, bem como, se for o caso, demonstrativo de igual teor dos recursos originados da própria CONVENIADA, conforme modelo fornecido pelo CONVENENTE, acompanhado de cópia dos documentos fiscais pagos no mês anterior com recursos do CONVENENTE, conferidos com os originais e atestadas pelo presidente da CONVENIADA;

II - Parecer do Conselho Fiscal atestando a regularidade da Aplicação do Recurso;

III - Extrato bancário, do mês anterior, da conta corrente específica, incluídas as receitas financeiras auferidas, quando for o caso;

IV - Certidões, apresentando situação regular, relativas à Seguridade Social (INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) dos empregados envolvidos no Projeto do qual trata este Convênio, assim como junto à Receita Federal no que se refere à CONVENIADA;

V - Relatório mensal das atividades desenvolvidas, os dados qualitativa e quantitativamente dos atendimentos efetuados no período e comparados as metas definidas no Plano de Trabalho.

8.2 - Os documentos fiscais aos quais se refere o inciso I da subcláusula anterior deverão indicar no seu corpo tratar-se de despesa paga com recurso do presente Convênio, o número do cheque e a data do pagamento.

8.3 – A prestação de contas da qual trata esta Cláusula deverá ser apresentada até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à SECRETARIA.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO

Nº 4434/2009

CLÁUSULA NONA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

9.1 - A fim de atender ao previsto na instrução n.º 02/2008, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a **CONVENIADA** deverá apresentar os seguintes documentos complementares:

I - relatório anual sobre as atividades desenvolvidas com recursos próprios e verbas públicas repassadas;

II - Demonstrativo integral das receitas próprias e das repassadas, bem como das despesas, computadas pela entidade por fontes de recurso e por categoria ou finalidade dos gastos, aplicadas no objeto deste Convênio, conforme modelo no Anexo 6 da Instrução n.º 02/2008, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

III - Relação dos documentos das despesas pagas, computadas na prestação de contas, conforme modelo do Anexo 7;

IV - conciliação bancária do mês de dezembro da conta corrente específica aberta, incluídas as receitas financeiras auferidas, aplicáveis no objeto do Convênio;

V - Publicação do Balanço Patrimonial do exercício anterior, caso o encerramento do Convênio coincida com o final do exercício, ou, sendo o caso, Balancete Mensal,

VI - comprovação da devolução dos saldos financeiros, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, nas hipóteses de conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Convênio;

VII – Relatório consolidado das atividades desenvolvidas, informando a quantidade de atendimentos efetuados no período e o atingimento das metas de qualidade definidas no Plano de Trabalho.

9.2 - A **CONVENIADA** deverá apresentar a prestação de contas da qual trata esta cláusula até 31 de janeiro do ano seguinte ao término do exercício e/ou até 30 (trinta) dias após o encerramento do Convênio.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO

Nº 4434/2009

CLÁUSULA DÉCIMA

DA GLOSA DAS DESPESAS

10.1 – Serão glosadas as despesas realizadas com finalidades diversas da estabelecida neste Instrumento, ainda que em caráter de emergência, especialmente para:

I - Cobrir/efetuar despesas a título de taxa de administração, gerência ou similar;

II - Contratação de pessoal sem os devidos registros trabalhistas e recolhimento dos encargos conforme preceitua a CLT, e ou Serviços de Trabalhadores Autônomos conforme Legislação Específica, sem os devidos recolhimentos Tributários e Previdenciários;

III - Despesas realizadas antes da vigência deste termo e/ou que não tenham sido efetivamente pagas com os recursos repassados;

IV - Despesas com multas, juros ou correção monetária, decorrentes de pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;

V - Despesas realizadas ou pagas após o encerramento do convênio, mesmo que ocorridas na vigência do convênio;

VI – Despesas telefônicas provenientes de ligações interurbanas e/ou para celular, cujos números não estejam relacionados em cadastro específico de responsáveis pelas crianças atendidas.

10.2 - As despesas glosadas durante a vigência do Convênio deverão ser retiradas e /ou lançadas com o valor original sem os acréscimos na planilha de prestação de Contas e o valor glosado deverá ser restituído à conta específica do convênio.

10.3 - As despesas glosadas após a vigência do Convênio deverão ser retiradas da planilha de prestação de Contas e o valor glosado deverá ser devolvido ao CONVENENTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO

Nº 4434/2009

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA VIGÊNCIA

11.1 Este Convênio vigorará da data de sua assinatura até 28 de fevereiro de 2010, podendo ser prorrogado a critério das partes, mediante termo aditivo, desde que haja previsão orçamentária para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

12.1 - Este Convênio poderá a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer um dos partícipes, ser denunciado mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias, ressalvada a hipótese de rescisão por descumprimento de suas Cláusulas ou por infração legal.

12.2 - Em qualquer caso, responderá cada partícipe pelas obrigações assumidas, até a data do rompimento ou extinção do acordo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO

Nº 4434/2009

12.3 - Este convênio estará rescindido para todos os fins e efeitos de direito, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, em caso de extinção, dissolução ou qualquer forma de intervenção administrativa na CONVENIADA.

12.4 - Este convênio estará rescindido, para todos os fins e efeitos de direito, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da comunicação, em caso de reincidência do parecer negativo do CME obre o mesmo relatório ou omissão da correção pela CONVENIADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DAS ALTERAÇÕES

13.1 - Este Convênio poderá ser aditado, mediante termo próprio, por acordo entre os partícipes, nos casos de acréscimo ou redução do número de atendidos, bem como para a prorrogação do prazo de vigência ou suplementação de seu valor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO

Nº 4434/2009

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1 - Todas as comunicações serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues nos endereços dos partícipes, mediante protocolo, enviadas por “fac símile” ou qualquer outro meio de comunicação devidamente comprovada por recibo;

14.2 - As atividades desenvolvidas no âmbito deste Convênio não geram quaisquer vínculos de natureza laboral ou empregatícia com relação aos recursos humanos provenientes e utilizados pela CONVENIADA ao CONVENENTE, ficando expressamente afastada a responsabilidade desta por encargos e dívidas trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais resultantes do presente ajuste.

14.3 – A divulgação dos termos deste Convênio deverá ser feita sempre que ocorrer alterações das ações relativas ao seu OBJETO, com menção expressa a ele e às partes envolvidas.

14.4 - O CONVENENTE não se responsabilizará por qualquer despesa excedente dos recursos a serem transferidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO

Nº 4434/2009

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DO FORO E DO REGIME LEGAL

15.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de São Sebastião para dirimir todas as questões decorrentes da execução deste convênio que não puderem ser resolvidas de comum acordo entre as partes.

E por estarem certos e ajustados, firmam os partícipes o presente convênio, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também assinam este instrumento.

São Sebastião, 02 de março de 2009.

ERNANE BILOTTE PRIMAZZI

Prefeito

FRANCISCO DAS CHAGAS ALMEIDA

Presidente da APAE

Testemunhas:

Atílio de Nardi Alegre
RG. 3.990.252-3

Hilda do Carmo Brience
RG 28.628.293-8